Operação realizada com sucesso!

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

10/10/2025 10:56

1) Transpaleteira elétrica: Nas especificações exigem: "garfos autônomos para retirada e colocação de paletes". Por gentileza, poderiam exemplificar e melhor explicar o que desejam adquirir com esse termo? E informar modelo de referência do equipamento?

2) Empilhadeira Elétrica Retrátil: Estão exigindo nas especificações altura de 8.500mm, porém atualmente utilizam esse mesmo equipamento porém com altura de 11.600mm. Por gentileza, poderiam confirmar se realmente irão usar porta paletes mais baixos que os atuais?

3) Quanto ao atestado de capacidade técnica: O edital exige o quanto segue: 02 (dois) equipamentos, Período mínimo de comprovação de execução, que poderá ser consecutivo ou não: 30 (trinta) meses cada equipamento.
15.1.1.5. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 60 (sessenta) meses.
a) Para que não reste duvidas, a empresa vencedora deverá comprovar que já realizou a locação de 2(dois) equipamentos, por 30(trinta) meses, correto?
b) E para tal comprovação, será aceito o somatório dos atestados, tanto para a quantidade de empilhadeiras como para a quantidade de meses, correto?

1) Garfos com controle eletrônico de subida/descida para movimentação dos paletes. Podemos citar como exemplo os modelos "Paletrans - Transpaleteira - TE 25" e "Toyota – Transpaleteira - LWE200 (Embarcada)".

2) Conforme item 5.2.5 do Anexo I – Termo de Referência, para o item "Locação de Empilhadeira Elétrica Retrátil, sem Operador (Grupo 1, Item 2)", serão aceitos os itens com "Elevação mínima dos garfos (distância entre o piso e o garfo): 8500mm;". O equipamento que usamos atualmente atende à esta especificação.

3)
a) R: Seria de 02 (equipamentos) por 30 (trinta) meses CADA, conforme item 15.1.1.2. do ANEXO I - Termo de Referência e, conforme item 15.1.1.5, desde que observado a janela de 60 meses entre as datas do primeiro e do último atestado.
b) Sim, conforme item 15.1.1.3 Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente. Entretanto, conforme item 15.1.1.5, neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 60 (sessenta) meses.

Incluir esclarecimento